



**LEI Nº 1552, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.**

Publicado no B. O. M. M. Nº 91  
Em 12/08/2011

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO A  
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO  
GRANDE DO NORTE - CAERN E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**MARÍLIA PEREIRA DIAS** - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA,  
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de um terreno localizado na Rua Irineu Nunes, esquina com a Rua Chanon, Condomínio Residencial Minha Santa, em favor da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN.

**Art. 2º** - O terreno objeto da cessão tem as seguintes características:

**I** – localização do imóvel: Condomínio Residencial Minha Santa;

**II** – área total: **287,10** m2 (Duzentos e oitenta e sete vírgula dez metros quadrados)

**III** – limites:

a) ao norte: medindo 21,87 (Vinte e um vírgula oitenta e sete) metros, com a Rua Chanon;

b) ao sul: medindo 20,00 (Vinte vírgula zero) metros, com terreno pertencente ao Município de Macaíba/RN;

c) ao leste: medindo 18,71 (Dezoito vírgula setenta e um) metros, com a Rua Irineu Nunes;

d) ao oeste: medindo 10,00 (Dez vírgula zero) metros, com terreno pertencente ao patrimônio público municipal;

**IV – Georeferenciamento:** O vértice V1 formado pelo encontro das ruas Irineu Nunes com Rua Chacon pelo azimute AZ-56°18'36”.

**Art. 3º** - A finalidade a que se destina a doação do imóvel caracterizado no artigo anterior é exclusivamente a implantação de um poço tubular que visa atender a necessidade da circunvizinhança, dentro do programa de expansão do SAAE desse município, com todos os custos de construção e funcionamento sendo de responsabilidade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 4º** - A edificação do reservatório deverá ser finalizada num prazo máximo de 01 (um) ano, caso não ocorra, a doação será automaticamente cancelada, e sua propriedade revertida para patrimônio municipal.

Parágrafo Único: Em havendo o cancelamento da doação, nos moldes acima, não caberá qualquer tipo de indenização, inclusive por algum bem que caso tenha sido edificado na área.

**Art. 5º** - A doação que trata a presente Lei será formalizada através de Termo de doação, assinado entre as partes, que servirá como documento hábil para a transferência da propriedade.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 12 DE AGOSTO DE 2011.

**Marília Pereira Dias**  
PREFEITA MUNICIPAL